



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 189/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0036076/2020-04

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 189/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18807383

SLA Nº: 3058/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	JOSE CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA	CNPJ:	341.558.136-53
EMPREENDIMENTO:	JOSE CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA	CNPJ:	341.558.136-53
MUNICÍPIO(S):	PARAGUAÇU	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área Útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
		Horticultura (floricultura,		

G-01-01-5	Área Útil	olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	
G-02-07-0	Área de Pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
ALLAN OLIVEIRA DE CARVALHO		06.0.5069714410	
CARLOS ALBERTO PENTEADO BATTESEINI		04.0.0000078253	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental		1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18807383 e o código CRC 1C4BE7FB.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 189/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA**, CPF 341.558.136-53, atua no ramo de agropecuária desde meados dos anos de 1970, com o objetivo de diversificar suas atividades, segundo informado está reduzindo a atividade de pecuária de corte extensivo e introduzindo atividades agrícolas, dando ênfase às culturas de: café, milho, feijão, soja e batata exercendo suas atividades na zona rural do município de Paraguaçu – MG.

Em 07/08/2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 3058/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação em caráter corretivo. A fazenda está localizada em área de incidência de critério locacional, a saber, Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, e possui fator de restrição/vedação, pois encontrasse em Área de Segurança Aeroportuária – ASA (DECEA), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**.

As atividades principais desenvolvida no empreendimento **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA** são:

- “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” sendo o objeto deste licenciamento a regularização de 206,90 hectares de área útil, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.
- “**G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” sendo o objeto deste licenciamento a regularização de 50,00 hectares de área útil, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.
- “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” sendo também objeto deste licenciamento uma área de pastagem de 15,00 hectares, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento **Não Passível de Regularização Ambiental**.

O empreendimento desenvolve suas atividades na Propriedade Rural denominada **FAZENDA ÁGUA BRANCA** – MATRÍCULAS: nº 2.848, 1.769, 667 e 1.189, a qual possui 340,6598 ha de Área Total do Imóvel (13,1023 módulos fiscais); 11,9213 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 68,5461 ha de Área de Reserva Legal - RL conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado.

Em análise ao CAR apresentado observou-se que foram demarcadas algumas áreas de pastagem como Área de RL, portanto, está **condicionado** à este parecer técnico a retificação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR com a delimitação das áreas de vegetação nativa como Área de Reserva Legal – RL.



Como o empreendimento também possui a atividade de criação extensiva de: bovinos, 20 (vinte) no total, e de equinos, 03 (três) no total, portanto, foi **condicionada** a comprovação do cercamento de TODA Área de Preservação Permanente – APP e TODA área de Reserva Legal - RL.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de 09,24 m³/dia de água proveniente de captação em Surgência/Nascente devidamente autorizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos Nº 0211625/2020, processo de outorga nº 036697/2020, com as finalidades de consumo humano e dessedentação de animais, valida até 27 de Agosto de 2023.

Não foi informado sobre qualquer consumo de água visando a irrigação das culturas, portanto, o órgão ambiental não autoriza qualquer tipo de exploração de recurso hídrico com o objetivo de irrigação.

Em análise aos estudos ambientais observou-se que existe um barramento artificial em um dos limites da **FAZENDA ÁGUA BRANCA**, portanto, foi **condicionado** a este parecer técnico a regularização ambiental, a qual deverá ser realizada nos nomes de TODOS os proprietários que fazem limite com o barramento.

Conforme informações prestadas no **RAS**, a propriedade trabalha com o manejo de rotação de culturas, que consiste em alternar de forma ordenada no ciclo anual a cultura característica da estação. Como técnicas de preparo do solo, o empreendedor utiliza: plantio convencional, cultivo mínimo e o plantio direto, e como técnicas de conservação do solo realiza: terraços, plantio em nível, rotação de culturas com uso de leguminosas e gramíneas e possui bacias de contenção.

Com o objetivo de conservar o solo das ações erosivas das águas pluviais o representante do **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA** informou que serão implantados sistemas de drenagem com base nas curvas de nível para direcionar a água pluvial para valas de infiltração.

O empreendedor ainda informou no **RAS** que utiliza em sua propriedade: controle biológico, controle mecânico, físico e cultural, e o Manejo Integrado de Pragas (MIP), visando minimizar a utilização do controle químico de pragas.

O empreendimento **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA** possui ponto de abastecimento composto de tanque aéreo de Óleo Diesel com capacidade de 2.000 litros, dotado de bacia de contenção.

Em 06 de Novembro de 2019, foi solicitado, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA para corte e aproveitamento de árvores isoladas, sendo emitido em 06/05/2020 o DAIA nº 38557-D, sendo válido mediante a obtenção do **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS**. Por se tratar de árvores isoladas não há conectividade entre os indivíduos isolados e fragmentos de mata ou Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Foi apresentado o Estudo relativo ao critério locacional Reserva da Biosfera do bioma Mata Atlântica, sendo informado a inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto as



atividades sociais e culturais. Bem como o responsável técnico pelo **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA** se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades da fazenda.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

A **FAZENDA ÁGUA BRANCA** está localizada em Área de Segurança Aeroportuária - ASA dos seguintes aeroportos: **Aeroporto Público de PARAGUAÇU – SNPU**, **Aeroporto Público COMANDANTE PASCHOAL PATROCÍNIO FILHO – SNFE** e do **Aeroporto Privado FAZENDA PARAÍSO – SIIP**, instalados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A agricultura extensiva de grãos e a criação extensiva de animais de corte têm potencial atrativo de fauna altos, portanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, residências, são destinados para fossa séptica seguida de sumidouro, cujo os projetos, memoriais de cálculos e dimensionamentos foram realizados sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Allan Oliveira de Carvalho, registro nº 06.0.5069714410. Não sendo gerados efluentes líquidos tipo industriais.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados por mês no empreendimento **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA**, são destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA** para as atividades: “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS do JOSÉ CARLOS FERNANDES - FAZENDA ÁGUA BRANCA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO II , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	30 dias Após a concessão da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento de TODA Área de Preservação Permanente – APP e TODA área de Reserva Legal – RL que possa ser acessado e pisoteado por bovinos.	180 dias Após a concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar cópia do CAR retificado com a delimitação das áreas de vegetação nativa como Área de Reserva Legal – RL contendo no mínimo 20% de vegetação nativa.	180 dias Após a concessão da Licença Ambiental
04	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
05	Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
06	Protocolar processo de retificação de Portaria de Outorga para o barramento que encontra-se no limite da FAZENDA ÁGUA BRANCA. A regularização deve ser realizada nos nomes de TODOS os proprietários que fazem limite com o barramento.	60 dias Após a concessão da Licença Ambiental
07	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA), RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDERECO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO), na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO),
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)